

**12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ-MF nº 30.069.462/0001-26

NIRE 33.2.0774525-8

Pelo presente instrumento particular

(a) SÉRGIO DE MATTOS BORGES COELHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da identidade nº 84-1-013641, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 638.642.747-53, residente e domiciliado na Praia de Icarai nº 155, apto 1.202, Icarai, Niterói, RJ, CEP: 24.230-001; e

(b) ESPÓLIO DE JOÃO BORGES COELHO, falecido em 20.11.2010, nesta ato representado por seu atual inventariante constituída nos autos do processo nº 1039993-42.2001.8.19.0002, em curso perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, **SÉRGIO DE MATTOS BORGES COELHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da identidade nº 84-1-013641, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 638.642.747-53, residente e domiciliado na Praia de Icarai nº 155, apto 1.202, Icarai, Niterói, RJ, CEP: 24.230-001, nos termos da anexa certidão de compromisso de inventariança (**Termo de Inventariante**), expedida pela 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói, RJ (**Anexo I**);

na qualidade de únicos sócios-quotistas de **EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.069.462/0001-26 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0774525-8 com sede na rua General Andrade Neves nº 25, salas 1204 e 1205, Centro, Niterói, RJ - CEP : 24.210-000, Estado do Rio de Janeiro, (doravante denominada “Sociedade”) resolvem alterar o seu Contrato Social, nos seguintes termos e condições:

PRIMEIRO – Fica transferida a sede da Sociedade para Rua XV de Novembro nº 106, sala 409, Centro, Niterói - RJ, CEP: 24020-105.

SEGUNDO – Fica convencionado e deliberado que será procedida, requerida perante a JUCERJ e demais órgãos cabíveis a baixa, o cancelamento e a extinção das seguintes filiais:

- Rua Tabapua nº 649, Conjunto 22 parte, bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP – CEP: 04.533-012
- Escritório: Rua Jurucê, nº 809, Jaciara, MT – CEP: 78.820-000
- Representação: Rua ARSE – 51, Quadra QIF, lote 22, Alameda 6, casa 232 parte, Palmas, TO – CEP: 77.006-084

TERCEIRO – Em decorrência da modificação ora efetuada por este instrumento particular, o Contrato Social será modificado e **consolidado**, a fim de incorporar as mudanças, realizar as alterações, para dar uma nova redação mais adequada, para os devidos fins de direito, a saber:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ-MF nº 30.069.462/0001-26
NIRE 33.2.0774525-8**

SÉRGIO DE MATTOS BORGES COELHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da identidade nº 1984101364, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 638.642.747-53, residente e domiciliado na Praia de Icaraí nº 155, apto 1.202, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.230-001; e **ESPÓLIO DE JOÃO BORGES COELHO**, neste ato representado por seu inventariante, **SÉRGIO DE MATTOS BORGES COELHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da identidade nº 1984101364, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 638.642.747-53, residente e domiciliado na Praia de Icaraí nº 155, apto 1.202, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.230-001, únicos sócios-quotistas de **EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.069.462/0001-26, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0774525-8 resolvem, de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o texto do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a **razão social** de “**EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**” com **sede** e domicílio na Rua XV de Novembro nº 106, sala 409, Centro, Niterói - RJ, CEP: 24020-105, e manterá as seguintes filiais:

- Rua Tomé de Souza nº 503, sala 302, bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.140-030;
- Rua 14 nº 360, sala 08, bairro Aeroviário, Goiânia, GO – CEP: 74.435-220

Paragrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, escritórios e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, bem como participar de outras sociedades como cotista, acionista ou consorciada, tudo para a consecução de seus objetivos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda

A sociedade tem por **objetivo** a prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de estudos em geral, planejamento, pesquisas, ensaios, estudos de viabilidade técnico-econômica, projetos, fiscalização, administração, gerenciamento, supervisão, consultoria, operação, manutenção, execução de instalação, montagens e execução de obras de engenharia civil.

Paragrafo único: A sociedade manterá engenheiros civis que terão a seu cargo as atividades do ramo de engenharia e economista contratado para as atividades do ramo de economia, para a consecução de seu objetivo social.

Cláusula Terceira

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



Cláusula Quarta

O capital social será de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), divididos em 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) cotas, tendo o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) para cada cota, com capital devidamente integralizado em moeda corrente do País, e dividido pelos sócios cotistas da seguinte forma:

Sérgio de Mattos Borges Coelho	2.976.000 cotas	R\$ 2.976.000,00 (93,00%)
Espólio de João Borges Coelho	224.000 cotas	R\$ 224.000,00 (07,00%)
	3.200.000 cotas	R\$ 3.200.000,00 (100,00%)

Cláusula Quinta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima

A administração da sociedade caberá ao sócio **SÉRGIO DE MATTOS BORGES COELHO** com os poderes e atribuições de Diretor Administrativo autorizado o uso do nome empresarial, sendo autorizado a praticar qualquer ato para a administração de forma ampla e ilimitada, praticar todos os atos de gestão da sociedade, inclusive nomear procuradores, lhe sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem aprovação e/ou autorização de quórum necessário.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido aos eventuais procuradores o uso em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, os quais ficam nulos de pleno direito e sem nenhum efeito e eficácia, em face ao presente contrato social.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava

A sociedade, por intermédio de seus Diretores ou/e administradores e/ou procuradores constituídos com fins específicos, poderá representá-la especialmente em assinaturas de propostas, contratos de serviços, contratos aditivos, alterações e re-ratificações de contratos, em órgãos públicos, autarquias e sociedades de economia mista, para-estatais ou mesmo particulares.



Cláusula Nona

Nos termos do artigo nº 1078 do Código Civil, ao término de cada exercício social, que se dará sempre à 31 de dezembro de cada ano civil, nos quatro meses seguintes, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário caso necessário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, decidir sobre o destino dos resultados apurados.

Cláusula Décima

As deliberações sociais, inclusive as referentes à modificação do contrato social, serão válidas com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos do capital social.

Cláusula Décima Primeira

As deliberações sobre as matérias referidas nos art. 1.071 da Lei nº 10.406/02 serão adotadas em reunião de sócios, que se realizará ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, facultando-se a sua substituição por um documento firmado pela totalidade dos sócios.

Cláusula Décima Segunda

Em caso de divergência entre os sócios em que não possa prevalecer a deliberação por meio da votação dos sócios, por restrição de quantitativo de quórum necessário para aprovar a matéria ou no caso de empate, os sócios deverão nomear um árbitro para solucionar a divergência suscitada. Os árbitros terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentarem seus pareceres, os quais serão discutidos, apreciados e deliberados pelos sócios.

Cláusula Décima Terceira

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta

A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios-quotistas nos termos da Cláusula Décima Primeira. Os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, serão rateados entre os sócios-quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

Parágrafo Primeiro - A morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios-quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, que poderá prosseguir com o sócio-quotista remanescente. Nessa hipótese, o sócio-quotista remanescente deverá indicar um novo sócio-quotista para substituir o sócio-quotista morto, interdito ou insolvente.

Parágrafo Segundo – O cônjuge meciro, o companheiro em caso de união estável e/ou os herdeiros do sócio-quotista morto não o substituirão na Sociedade e não participarão da sua administração, salvo aprovação do sócio-quotista remanescente e alteração do contrato social pertinente.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio-quotista morto, interdito ou insolvente serão calculados com base no seu valor de patrimônio líquido contábil apurado em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a morte, interdição ou insolvência do sócio-quotista em causa e serão pagos a ela ou a seus sucessores no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do balanço especial ora referido. Para os efeitos deste Contrato

Página 4 de 5

Social: (i) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; e (ii) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente.

Parágrafo Quarto – O mesmo procedimento de levantamento de haveres será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio ou em que o sócio resolva se retirar da sociedade.

Parágrafo Quinto - No caso de exclusão de sócio deliberado pela maioria ou retirada voluntária, as quotas serão liquidadas com base no patrimônio líquido contábil apurado em balanço especial à época, e os valores apurados serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo índice da poupança, sendo que a primeira prestação terá o seu vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço apurado.

Cláusula Décima Quinta

Em caso de liquidação extrajudicial ou dissolução da sociedade, o Diretor/administrador designará o liquidante. Nesta hipótese os haveres da sociedade serão empregados prioritariamente na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os cotistas em proporção ao número de cotas que cada um possuir na ocasião.

Cláusula Décima Sexta

No caso de dissolução ou extinção da sociedade, seja de pleno direito previsto nos artigos 1.033, 1.044, e 1.087, todos da Lei nº 10.406/02, seja judicial, seu patrimônio líquido reverterá aos sócios cotistas, na proporção do capital social que cada um possua.

Cláusula Décima Sétima

Fica eleito o foro da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

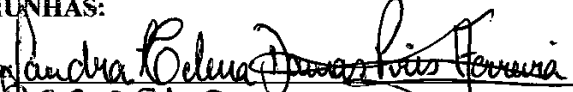
Niterói, 06 de setembro de 2018.

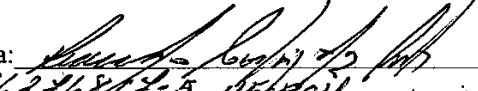


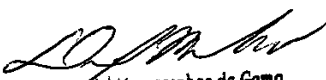

SÉRGIO DE MATTOS BORGES COELHO


ESPÓLIO DE JOÃO BORGES COELHO
Por Sergio de Mattos Borges Coelho, Inventariante

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
RG: 07069281-9
CPF: 870.928.677-20

Assinatura: 
RG: 06276867-5
CPF: 751.694.877-20


Dr. Daniel Mascarenhas da Gama
OAB/RJ: 131.811
Rua da Quitanda, 19 Gr. 805 a 807
CEP 20011-030 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 6ª Vara Cível
Visconde de Sepetiba, 519 3º andar CEP: 24020-206 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2613-9792 e-mail:
nit06vciv@tjrj.jus.br

Processo: 1039993-42.2011.8.19.0002
Distribuído em: 06/09/2011
Classe/Assunto: Inventário - Inventário e Partilha (Sucessões)
Requerente: JUDITH DE MATTOS COELHO e outros Inventariado: JOÃO BORGES COELHO

TERMO DE INVENTARIANTE

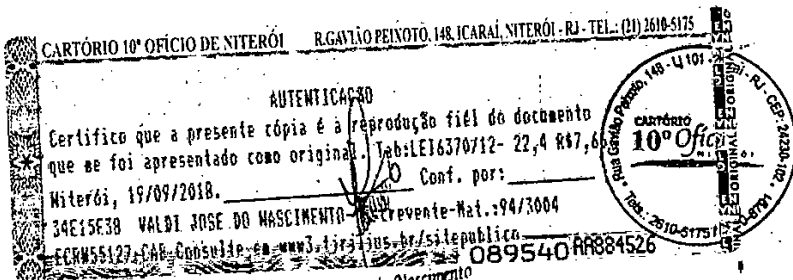
Em 13/07/18, na sala da Secretaria do Cartório da 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr.(a) Perla Lourenço Correa Czertok, comigo Titular de Cartório, compareceu, **Sergio de Mattos Borges Coelho CPF: 638.642.747-53**, a quem foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de inventariante dos bens deixados em decorrência do falecimento de **JUDITH DE MATTOS COELHO**, relativamente ao feito nº 1039993-42.2011.8.19.0002. Prestado o compromisso, prometeu cumpri-lo sem dolo nem malícia, sujeitando-se às penas da lei. Do que para constar lavrou este termo que lido e achado conforme, é assinado. Eu, Fernanda Cristina Dias Relegriño - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/32827, digitei. E eu Eliane da Silva Monteiro Barcellos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/16037, o subscrevo.

Niterói, 13 de julho de 2018.

Juiz de Direito: **Perla Lourenço Correa Czertok - Juiz Titular**

Inventariante: **SERGIO DE MATTOS BORGES COELHO**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ:
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



COPIA

202